

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2016

COMUNICADO 01/2016

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2016

1. **PREVISTA** na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.

2. **CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

- ➔ **COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado em balanço.
- ➔ **SEM FINS LUCRATIVOS** - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 100.000,00 x 40% = R\$ 40.000,00 (esse valor é levado à tabela)

O valor de R\$ 40.000,00 enquadra-se na linha 3 (*) da tabela

Então, R\$ 40.000,00 x 0,2%(alíquota) = R\$ 80,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 162,14

A contribuição sindical devida será de R\$ 242,14.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FONTE CNS

Linha	Classe de Capital Social – R\$		Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De	0,01 a 14.267,34	Contr. mínima	114,14
2	De	14.267,35 a 27.022,95	0,80%	-----
* 3	De	27.022,96 a 294.447,15	0,20%	162,14
4	De	294.447,16 a 29.445.750,39	0,10%	456,58
5	De	29.445.750,40 a 157.044.021,72	0,02%	24.013,19
6	De	157.044.021,73 em diante	Contr. Máxima	55.421,99

3. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** - Somente contribuirão com o mínimo de **R\$ 114,14**, aqueles que após a aplicação de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. **PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2016 (art. 587 da CLT).**

5. **MULTA:** Conforme o artigo 600 da CLT.

6. As empresas, entidades ou instituições cujo capital seja de até **R\$ 14.267,34** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição mínima de **R\$ 114,14** de acordo com o art. 580 § 3º da CLT e Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982.

7. As empresas, entidades ou instituições com capital social superior a **R\$ 157.044.021,73**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 55.421,99**, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

Contribuições Específicas:

- 1) Para as empresas que iniciaram suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término deste exercício.
- 2) Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela de **R\$ 114,14 até 29/02/2016 – art. 583 da CLT.**

3) EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

- ✓ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VOLUNTARIA POR RECONHECIMENTO.
- ✓ VALOR FIXO ÚNICO DE R\$ 114,14, (CENTO E CATORZE REAIS E CATORZE CENTAVOS), INDEPENDENTE DO CAPITAL SOCIAL.